



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Paulo Sarasate		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Paulo Sarasate, de Maranguape, e reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400773-8	PARECER Nº 0989/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Gorette Lima Belo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Paulo Sarasate, em Maranguape, situada na Av. Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, 883, Bairro Outra Banda, Cep.: 61.940.000, Maranguape, mediante Processo Nº 01400773-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1192/97, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à Base Nacional Comum do Currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Paulo Sarasate, em Maranguape, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0989/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno e mapas curriculares devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata de aprovação assinada por todos os professores e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0989/2002
SPU Nº	01400773-8
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC